

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Dep. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO)

Dispõe sobre a acumulação dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a acumulação, divisão e distribuição dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal que atingirem valores acima de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais).

Art. 2º Fica vedada a acumulação de prêmios dos concursos de loterias federais da Caixa Econômica Federal, em valores superiores a R\$10.000.000,00(dez milhões de reais).

Art. 3º A Caixa Econômica Federal realizará o rateio do prêmio do concurso entre os apostadores que mais se aproximarem do resultado oficial, quando não houver um vencedor e o prêmio atingir o montante previsto no art.2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa estabelecer critérios para uma justa distribuição dos prêmios das Loterias, pagos pela Caixa Econômica Federal. As Loterias da Caixa são hoje uma importante fonte de recursos para fundos e programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, educação e segurança pública.

Em média, 48% dos valores arrecadados pelo Canal Lotérico com as nove modalidades de loterias existentes têm destinação social, sendo repassados a fundos e programas sociais.

O balanço social das Loterias da Caixa mostra que os beneficiários legais receberam mais de R\$2 bilhões em 2004, R\$1,7 bilhão em 2003 e R\$1,4 bilhão em 2002.

Os valores captados com apostas e direcionados para os fundos e as iniciativas de cunho social fazem parte do conceito da “contribuição voluntária”, ou seja, do ponto de vista do cidadão, é uma forma não obrigatória de financiamento do setor público (ao contrário de taxas e impostos, que são obrigatórios). Mesmo que o apostador não ganhe nenhum prêmio, a sociedade será beneficiada.

A finalidade primordial destas loterias deve ser a de uma distribuição mais justa dos valores arrecadados nos concursos e não o entendimento de concentração, como tem acontecido, dando espaço para a prática viciosa da “acumulação” nos prêmios.

Tomando como exemplo um prêmio de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais), divididos para beneficiados na ordem de 35 a 60 ganhadores que, por sua vez, beneficiariam cerca de 105 a 180 pessoas, contando-se os familiares dos ganhadores na média de três por família, estes seriam contemplados com montantes de R\$166.000,00(cento e sessenta e seis mil reais) a R\$285.000,00(duzentos e oitenta e cinco mil reais). Teríamos, assim, uma melhor distribuição de renda nas mãos de boa parcela do povo brasileiro.

Este é o Projeto de Lei que submetemos à consideração de nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
PT/BA

